



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 7.193, DE 2010

Dispõe sobre a investigação criminal
conduzida pelo Delegado de Polícia

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado MENDONÇA PRADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista que, na discussão do Projeto de Lei nº 7.193, de 2010, na reunião deliberativa ordinária de 31 de agosto de 2011, acatei a alteração proposta pelo deputado federal Carlos Sampaio, que sugeriu incluir ao final do §3º, do art. 2 do PL a expressão “resguardadas as prerrogativas constitucionais”, apresento esta complementação de voto na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado **MENDONÇA PRADO**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEM/SE)

PROJETO DE LEI Nº 7.193, DE 2010

Dispõe sobre a investigação criminal
conduzida pelo Delegado de Polícia

EMENDA Nº 2

Dê-se ao §1º, do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.193, de
2010, a seguinte redação:

Art. 2º

*§ 3ºA investigação criminal será conduzida pelo Delegado de
Polícia com isenção, imparcialidade, autonomia e
independência, resguardadas as prerrogativas constitucionais.*

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011.

Deputado **MENDONÇA PRADO**

Relator